# ESTATUTO - GRÊMIO ESTUDANTIL

# CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º	
O Grêmio Estudantil	_ é o órgão
máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de	Educação,
Ciência e Tecnologia de São Paulo- Campos Guarulhos localizado na	
cidade de <b>Guarulhos</b> e fundado em	com sede
neste Estabelecimento de Ensino.	
Parágrafo Único - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo prese	nte Estatuto
aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.	

#### Art. 20

O Grêmio tem por objetivos:

- I Representar condignamente o corpo discente;
- II Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Colégio;
- III Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

# CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

#### Art. 3º

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I Contribuição voluntária de seus membros;
- II Contribuição de Terceiros;
- III Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

#### Art. 4º

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

- § 1° Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- § 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.
- § 3 º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
- § 4 º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

# CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

#### Art. 5º

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembléia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

# SECÃO I

Da Assembleia Geral

# Art. 6º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

# Art. 7º

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia; II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único.** A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

# Art. 8º

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o

mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

#### Art. 9º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

§ 1° A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio.

# Art. 10°

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

# SEÇÃO II

Do Conselho de Representantes de Turma

# Art. 11º

O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

#### Art. 120

O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único**: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

#### Art. 13°

O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

#### Art. 140

Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio:
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

# SEÇÃO III Da Diretoria

# Art. 15°

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I Presidente
- II Vice-Presidente
- III Secretário-Geral
- IV 1° Secretário
- V Tesoureiro-Geral
- VI I ° Tesoureiro
- VII Diretor Social
- VIII Diretor de Imprensa
- IX Diretor de Esportes
- X Diretor de Cultura
- XI Diretor de Saúde e Meio Ambiente

# Parágrafo Único: Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

- II Colocar em prática o plano aprovado;
- III Divulgar para a Assembleia Geral:
- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
- IV Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
- V Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

#### Art. 16°

Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e estraordinarias do Grêmio;
- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- · Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

# Art. 17º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

#### Art. 180

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.

# Art. 19°

Compete ao 1º Secretário

Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

#### Art. 20°

Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

#### Art. 210

Compete ao 1º Tesoureiro:

Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

#### Art. 220

Compete ao Diretor Social:

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar eventos promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.

# Art. 23°

Compete ao Diretor de Imprensa:

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios, do Grêmio com os demais Grêmios de outras instituições de ensino e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

## Art. 240

Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### Art. 250

Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos:
- c) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### Art. 26°

Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- b) Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- c) Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- d) Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

# SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

#### Art. 27º

O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

# Art. 28°

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

# CAPÍTULO IV Dos Associados

#### Art. 29°

São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

#### Art. 30°

São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

#### Art. 310

São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

# CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

#### Art. 32°

Constitui infração disciplinar:

- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

#### Art. 33°

São competentes para apurar as infrações dos itens "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

#### Art. 34°

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI Do Regime Eleitoral

#### Titulo I

Dos Elegíveis Eleitores

#### Art. 35°

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os matriculados e frequentes. **Parágrafo Único.** Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3° ano do Ensino Médio.

#### Art. 36°

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

#### Titulo II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

#### Art. 37°

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição dos cargos;
- Período de campanha;
- · Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

#### Art. 380

As inscrições dos cargos deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

#### Titulo III

Da Propaganda Eleitoral

#### Art. 390

A propaganda do cargo concorrido será através de material conseguido ou confeccionado pelo próprio concorrente.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola ao de concorrente, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

#### Art. 40°

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

## Art. 41°

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer cargo por membro de outra cargo, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 39° e

39°, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição do concorrente infrator.

**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação dos cargos só poderão ser tomadas por msaioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

# **Titulo IV**Da Votação

# Art. 420

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

#### Art. 430

Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

# Art. 44°

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e professor orientador. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

# Art. 45°

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

#### Art. 46°

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

#### Art. 47°

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

#### Art. 48°

Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita I (uma) semana após a data da eleição da mesma.

# CAPÍTULO VII Disposições Gerais e Transitórias

# Art. 49°

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

#### Art. 50°

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

#### Art. 51°

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

# Art. 520

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

# Art. 53°

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação do corpo discente.

# Art. 54°

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.